



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	:	0002349-07.2022.6.27.8000
INTERESSADO	:	@interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO	:	

Decisão nº 1174 / 2022 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de solicitação apresentada pela SECAP (doc. nº 1576327), na qual pleiteia a contratação da empresa **INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, para realização do evento GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, conforme especificado na proposta constante do doc. nº 1575813**, contando com carga horária de 16h e com a participação de 28 (dezoito) servidores, no período de 25 a 28/04/22, **no valor total de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).**

A SECAP ressalta que a capacitação requerida se encontra nas ações do PAC 2022 e promoveu a juntada de certificados de regularidade fiscal e trabalhista e de documentos que comprovam a razoabilidade do valor cobrado (docs. nºs 1575844 e 1576325).

A COFIN/SEPOR (doc. nº 1577371) informa que, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.00) e a LOA 2021 (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), o saldo atualmente disponível para despesas com inscrição de servidores em evento de capacitação é de R\$ R\$ 287.022,90 e que como o valor solicitado para a presente despesa foi orçado em R\$ 20.600,00, **o saldo disponível é suficiente para custear a presente despesa, tendo sido emitido pré-empenho no valor correspondente.**

Por fim, esclarece que a despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070152 - SECAP; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: MA CAPRHU.

A Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão - ASCIN, opinou favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, VI da Lei nº 8666/93 (doc. nº 1577518).

É o relatório. Decido.

O art. 25 da Lei nº 8666/93 - Lei de Licitações prevê, em seu *caput* e 3 (três) incisos, as situações que, devidamente justificadas pela administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços com inexigibilidade de licitação.

A seu turno, o artigo 13 da Lei nº 8666/93, a que faz remissão o transcrito art. 25, arrola, em seus incisos, exemplificativamente, quais são os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade licitatória. Na espécie, a contratação estaria enquadrada no inciso VI do citado dispositivo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, tendo em vista a necessária motivação dos atos administrativos, para fins de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II, da Lei nº 8666/93, a administração precisa deixar comprovado, nos autos, serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Pelo que consta dos autos, a empresa **INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA.**, dispõe de *know-how* com qualificação técnica diferenciada na prestação de serviços dessa natureza (doc. nº 1577509), restando preenchidos os requisitos de serviços técnicos especializados e notória especialização.

Quanto ao preço cobrado, da análise das notas fiscais de serviços eletrônicas juntadas aos autos pela SECAP (doc. nº 1576325), podemos concluir que a empresa **INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA.** já ofereceu outros cursos de capacitação para servidores de entidades e órgãos públicos, inclusive sendo reconhecida a inexigibilidade de licitação, tendo sido cobrado deste TRE valores compatíveis com os que já havia cobrado, considerando as diferenças de conteúdo programático, carga horária e quantitativo de servidores inscritos em cada curso, de modo que podemos vislumbrar razoabilidade no presente valor.

Em vista do exposto, acolho a manifestação da Diretoria Geral (1578108) e ratifico a presente **inexigibilidade de Licitação, com a obrigatoriedade de publicação do ato (Acórdão nº 1336/2006 – TCU)**[\[1\]](#), em favor da empresa **INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA.**, ao custo total de **R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscientos reais)**, concernente à inscrição de 28 (vinte e oito) servidores, no evento "**GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**", com carga horária de 16 horas, a ser realizado no período de 25 a 28/04/22, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8666/93 e de acordo com parecer da Assessoria Jurídica.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 15/03/2022, às 18:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1579892** e o código CRC **3B24016F**.

0002349-07.2022.6.27.8000 | 1579892v2



